



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº1.353/2021
DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar
Termo de Cessão de Uso Oneroso, e dá outras
providências.**

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Querência/MT, fica autorizado a ceder às Empresas de Formação de Condutores devidamente credenciadas pelos órgãos de Transito, instaladas no município de Querência-MT - (Autoescolas), nos termos que menciona, um lote de terras de nº1, quadra nº21, Loteamento Parque das Torres II, Município de Querência, remanescente da Matrícula nº8.155 – Registro de Imóveis de Querência-MT, área de 3.500 m2, com as seguintes confrontações: à frente na extensão de 70m (setenta metros), com a Rua 20, aos fundos, na extensão de 70m (setenta metros), com a Rua 21, à direita, na extensão de 50m (cinquenta metros), com a Rua 12; e, à esquerda, na extensão de 50m (cinquenta metros) com o lote 02, em Querência/MT.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o imóvel acima descrito, por um período de 20 (vinte) anos, com efeitos a partir da publicação da Lei, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A cessão de que trata o Artigo 1º desta Lei, será onerosa, ficando a cargo das Empresas a realizar despesas com benfeitorias e equipamentos destinados ao uso a que se destina o imóvel, devendo ainda, arcar com as seguintes obrigações:

I – O pagamento mensal ao consumo das tarifas de água e energia de toda a instalação da infraestrutura;



II – implantação de Centro de Treinamento e formação de condutores, com pista e estrutura Física para as aulas e acomodação de alunos, com no mínimo 50m2 (cinquenta metros quadrados).

III – Organização e Otimização do Espaço.

Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o Art. 2º deverão ser realizadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, com efeitos a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar o imóvel cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel a cedente, nos seguintes casos:

I – Se o imóvel no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;

II – Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;

III – se a cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV – Findo o prazo estipulado no artigo 2º, parágrafo único desta Lei, com respectiva prorrogação;

V – Por interesse público.

Art. 4º - A existência e a atuação de fiscalização do cedente em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária em relação aos seus encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

Art. 5º - Se qualquer uma das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte de qualquer condição contidas nos artigos, incisos e parágrafos desta Lei, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum modo afetar ou prejudicar essas mesmas condições citadas nos artigos, incisos e parágrafos, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Art. 6º - Firmada a presente cessão, a CESSIONÁRIA permitirá que, com autorização



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



específica, os servidores do Município possam fiscalizar as atividades no Centro de treinamento de condutores do município de Querência-MT.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência/MT., 21 de Junho de 2021.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal